



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1661/2020

DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Recepciona o Decreto Estadual que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para a semana de 18 a 24 de agosto de 2020.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública Nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº1610, de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública no território do município de Giruá/RS;

Considerando o Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando a informação prestada pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, que, de forma definitiva, o Município de Giruá deverá adotar as medidas previstas para a bandeira vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado a partir do dia 18 de agosto de 2020,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA

Art. 1º - Fica recepcionado no Município de Giruá/RS o Decreto Estadual que determinará a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, definidas em protocolos, para a semana de 18 a 24 de agosto de 2020.

Art. 2º - As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência da zero hora do dia 18 de agosto de 2020 às 24 horas do dia 24 de agosto de 2020, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020, e no Decreto Estadual nº55.444 de 17 de agosto de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos, para a semana de 18 a 24 de agosto de 2020.

Art. 3º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, os seguintes estabelecimentos, além de cumprir com as medidas do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas conforme o Decreto Estadual nº50.240, de 10 de maio de 2020, deverão respeitar as seguintes determinações complementares, enquanto vigente a Bandeira Vermelha:

I - as atividades presenciais em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres, ficam condicionadas a 10% do público;

II - as lojas de conveniência em postos de combustíveis, dentro do perímetro urbano ficam condicionadas ao comércio eletrônico, tele-entrega e drive-thru.

III - os restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autoserviço (CNAE 56), terão seu funcionamento no formato presencial restrito, somente permitido das terças aos sábados, entre as 10h e as 17h, permitido o comércio eletrônico, tele-entrega e drive-thru.

IV - o comércio de veículos (CNAE 45); comércio atacadista - não essencial (CNAE 46); comércio varejista - não essencial (CNAE 47); e o comércio varejista - não essencial (centro comercial e shopping) (CNAE 47) terão seu funcionamento no formato presencial restrito, somente permitido das terças às sextas-feiras, entre as 9h e as 12h e entre as 13h e as 17h.

Parágrafo único. Além do distanciamento e dos demais protocolos de higienização obrigatórios, o estabelecimento de que trata o inciso III deverá respeitar o limite de até 4 (quatro) clientes por mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ficam suspensas a de realização de reuniões, sessões de conselhos, associações ou assemelhados, de forma presencial, devendo, quando necessárias, serem realizadas de forma virtual/on-line.

Art. 5º - As demais atividades e serviços ficam condicionadas à observância dos critérios específicos de funcionamento, protocolos obrigatórios e variáveis, bem como restrições adicionais da bandeira vermelha, instituída pelo Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2020, e no Decreto Estadual nº55.444 de 17 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos, para a semana de 18 a 24 de agosto de 2020, disponível em: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 6º - Fica instituído na Administração Pública horário de expediente, contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, para a semana de 18 a 21 de agosto de 2020.

§ 1º. O atendimento exclusivo para grupos de risco nas repartições públicas municipais, dar-se-á em atendimento diferenciado no horário das 08h as 09h.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* do art. 6º os serviços públicos municipais essenciais, como saúde, assistência social, fiscalização e recolhimento de lixo.

Art. 7º - Este Decreto entra bem vigor em 18 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 18 DE AGOSTO DE 2020, 65º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 18 de Agosto de 2020.